DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	21
Outros Atos	41
Licitações e Contratos	43
Outros atos	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.071, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPcD, e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 098/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 098/21, sob o

Autógrafo nº 128/21, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPcD será vinculado ao poder público através da Secretaria Municipal de Assistência Social somente no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O CMPcD goza de autonomia política para definir questões que são de sua competência, não subordinado hierarquicamente aos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Art. 3º. O CMPcD tem por finalidade, definir, acompanhar e avaliar a política municipal de atendimento da pessoa com deficiência, observando as Legislações Federais, Estaduais e Municipais em vigor.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, de acordo com o decreto da ONU, nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o qual trata da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), aquela pessoa que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Ao CMPcD compete deliberar sobre a política pública municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência e sua constante implementação fundamentadas nas leis em vigor. São atribuições do CMPcD:

I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar plano de ação definindo as prioridades de atuação;

II - Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao conselho;

III - participar da elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

IV - zelar pela garantia dos direitos, bem como pela efetiva implantação da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, cultura e desporto, profissionalização, saúde, trabalho, assistência social, transporte, turismo, lazer, recreação, urbanismo e outras;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias ao cumprimento da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências, à promoção dos direitos e deveres da pessoa com deficiência e a divulgação das leis Estaduais e Federais ou qualquer norma pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas Leis em vigor, exigindo adoção de medidas cabíveis;

XI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos a prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão desenvolvidas por instituições públicas ou privadas;

XII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII - elaborar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPcD, será composto por 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes representando paritariamente a Sociedade Civil e o Poder Público, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

h) 01 (um) representante do Legislativo

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

c) 01 (uma) pessoa portadora de deficiência.

d) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;

e) 01 (um) pai os responsável por criança ou adolescente portador de deficiência;

f) 01 (uma) pessoa portadora de deficiência visual ou auditiva;

g) 01 (um) cidadão comum

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante

Art. 7º. O CMPcD terá uma Diretoria Executiva eleita por seus pares e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário;

§ 1º. A diretoria executiva será escolhida entre os conselheiros, mediante eleição direta assegurando-se a paridade.

§ 2º. Os diretores poderão ser reeleitos na forma do regimento interno do CMPcD.

§ 3º. A nomeação dos membros do CMPcD, bem como a eleição de sua Diretoria Executiva dar-se-ão em até 30

(trinta) dias da publicação desta lei.

§ 4º. O Poder Executivo em sessão própria instalará o CMPcD, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Art. 8º. O CMPcD terá o seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio que deverá ser elaborado no máximo em 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros. Serão obedecidas as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente para propor modificações no regimento interno;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pela presidência ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º. O CMPcD terá a seguinte estrutura: I – Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas Permanentes

IV - Secretaria Geral.

Art. 10. O CMPcD poderá utilizar-se de serviços e espaços cedidos por órgãos públicos e privados:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICÊNICA

Art. 11. A política municipal de inclusão e atendimento e dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, cultura e desporto, profissionalização, saúde, trabalho, assistência social, transporte, turismo, lazer, recreação, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem; III - serviços especiais.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a pessoa com deficiência.

Art. 12. O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos I, II e III do artigo 11 ou estabelecer convênios intermunicipais para atendimento, mediante prévia manifestação do CMPcD.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. O CMPcD realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município.

Parágrafo único. A conferência realizar-se-á respeitando o Regimento Interno do CMPcD.

Art. 14.O Poder Público prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMPcD bem como à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Sempre que necessário, deverão ser providenciados os recursos de tecnologia assistiva e acessiva nas reuniões do Conselho, bem como em eventos por ele organizados.

Art. 16. Consideram-se para a interpretação desta lei as normas, conceitos e nomenclaturas das leis em vigor para garantia da política de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 17. Os recursos do CMPcD serão constituídos de:

I - contribuições e recursos próprios consignados no orçamento do Município; II - doações, legados e outras rendas.

Art. 18.A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19.Os casos omissos nesta Lei serão levados à deliberação em Plenária pelos conselheiros presentes em reunião ordinária ou extraordinária para este fim.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 14 de outubro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Decretos

DECRETO 4.527 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 608.987,68".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.942, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$608.987,68 (seiscentos e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECR. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	43	01.110.00	17.512.0016.2.608	1.510,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃ GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	85	01.110.00	04.122.0004.2.101	3.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	94	02.273.00	12.365.0002.2.201	20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	103	01.212.00	12.365.0002.2.201	30.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	107	01.213.00	12.365.0002.2.202	15.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	02.262.00	12.361.0002.2.203	66.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	01.220.00	12.361.0002.2.101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	128	01.220.00	12.361.0002.2.203	100.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	143	01.220.00	12.361.0002.2.203	1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	144	01.220.00	12.361.0002.2.203	1.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	188	01.310.00	10.301.0003.2.301	50.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	199	05.312.09	10.301.0003.1.032	54.915,53
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	01.310.00	10.301.0003.2.301	15.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	206	05.302.79	10.302.0003.2.307	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	05.303.06	10.304.0003.2.313	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	01.310.00	10.305.0003.2.312	1.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Desp. decorrentes de cont. de terc.	218	01.310.00	10.301.0003.2.301	236.562,15

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 –	260	01.510.00	08.224.0005.2.501	1.000,00

Passagens com despesas e locomoção				

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	296	01.110.00	15.451.0009.2.101	500,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECR. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	40	01.110.00	17.512.0016.2.608	(1.510,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃ GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	77	01.110.00	04.122.0004.2.401	(3.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	98	02.273.00	12.365.0002.2.201	(20.000,00)

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	104	01.213.00	12.365.0002.2.202	(15.000,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor – R$

			Funcional	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	(100.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	121	01.220.00	12.361.0002.2.203	(66.000,00)
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	123	01.220.00	12.361.0002.2.101	(1.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	(30.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	01.220.00	12.361.0002.2.203	(2.500,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	178	01.310.00	10.301.0003.2.301	(195.660,15)
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	215	01.310.00	10.301.0003.2.101	(15.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	224	01.310.00	10.301.0003.2.301	(50.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	224	05.301.01	10.301.0003.2.301	(15.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	228	01.310.00	10.302.0003.2.306	(25.902,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	229	05.302.79	10.302.0003.2.307	(1.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	235	05.302.79	10.304.0003.2.313	(10.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	236	01.310.00	10.305.0003.2.312	(1.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	370	05.312.09	10.301.0003. 1.032	(7.929,02)
3.3.90.34.00 – Outras Desp. decorrentes de cont. de terc.	378	05.312.09	10.301.0003.1.032	(46.986,51)

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	257	01.510.00	08.224.0005.2.501	(1.000,00)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	299	01.110.00	15.451.0009.2.101	(500,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 02 de setembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.546 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 697.937,61".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.942, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$697.937,61 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECR. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	23	01.110.00	18.541.0006.2.601	38.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	33	01.110.00	18.541.0006.2.601	15.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	43	01.110.00	17.512.0016.2.608	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	45	01.110.00	17.512.0016.2.608	163.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	70	01.110.00	04.123.0004.2.101	500,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	107	01.213.00	12.365.0002.2.202	30.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	01.220.00	12.361.0002.2.203	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	141	01.220.00	12.361.0002.2.209	15.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	163	01.110.00	13.392.0007.2.702	70.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	170	01.110.00	27.812.0010.2.703	7.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	01.310.00	10.301.0003.2.301	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.302.97	10.302.0003.2.309	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	224	01.310.00	10.301.0003.2.301	36.437,91
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	224	05.301.15	10.301.0003.2.301	50.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	298	01.110.00	15.451.0009.2.902	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	302	01.110.00	15.451.0009.2.902	66.000,00

02.13.00 – DIRETORIA ADM. DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor – R$

			Funcional	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	320	01.110.00	04.122.0018.2.401	50.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEG., TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de desp. c/ pessoal requisit.	333	01.110.00	06.182.0008.2.801	40.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	337	01.110.00	06.182.0008.2.801	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	339	02.100.06	06.182.0017.2.801	7.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECR. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	23	01.110.00	18.541.0006.2.601	(53.000,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	40	01.110.00	17.512.0016.2.608	(173.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.33.00 – Passagens com despesas e locomoção	67	01.110.00	04.123.0004.2.101	(500,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor – R$

			Funcional	
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	105	01.213.00	12.365.0002.2.202	(30.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	146	01.110.00	12.364.0002.2.210	(20.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	153	01.110.00	13.392.0007.2.702	(70.000,00)

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	169	01.110.00	27.812.0010.2.703	(7.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	183	05.302.97	10.302.0003.2.309	(5.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	05.301.15	10.301.0003.2.301	(50.000,00)
3.3.90.34.00 – Outros Serv. decorrentes de cont. de terc.	218	01.310.00	10.301.0003.2.301	(66.437,91)

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	293	01.110.00	15.451.0009.2.902	(106.000,00)

02.13.00 – DIRETORIA ADM. DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	314	01.110.00	04.122.0018.2.401	(50.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEG., TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	330	01.110.00	06.182.0008.2.801	(60.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	343	02.100.06	06.182.0017.2.801	(7.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de outubro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO N°4.551 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Educação, referente ao Mandato de 04 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2025".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de SãoPaulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.859/97;

DEC R ETA

Art.1º. Ficam designados os seguintes membros representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil, para comporem o Conselho Municipal de Educação:

Segmento	Representatividade	Nome	RG
Órgãos Públicos	Representante daSecretaria Municipalde Educação	Titular: VanderlyAparecida MastrogiácomoMuniz	12.351.836-2
		Suplente: Tatiana regina Baffi	32.745.005-8
		Titular: MarisângelaAparecidaRocha Mineiro	30.750.684-8
		Suplente: Angélica Alves de Oliveira Silva	40.026.127-3
		Titular: Marta AparecidaCostaStéfani	20.408.794-6
		Suplente: Elizabeth Issa Farah de Santana	28.800.191-6
	Representante dos Diretores	Titular: Elton FabrinoFatareli	29.073.851-9
		Suplente: Márcio Bravo de Andrade	27.326.374-2
	Representantes da Secretaria da Fazenda	Titular: Victor Borges de Jesus	55.517.061-5
		Suplente: Eder de Campos Silva	39.259.422-5
	Representantesdos professores dasescolas	Titular: KarinadeCássia FranciscoMoraes	29.325.667.6
		Suplente:MicheliCarasekDescie	30.467.338-9
Segmento	Repesentantesde pais dealunos dasescolaspúblicas municipais	Titular: Marcela Fabrina Fatareli	41.909.165-8
		Suplente: Suelem Cristina da Silva	45.191.019-9
	Caemas	Titular: Júlia de Giovani Gomes Camargo	43.719.560-0

Social		Suplente: Carolina Aparecida Fernandes	40.025710-5
	Apae	Titular: Sandra Cristina Ferreira da Rosa Fernandes	38.860.127-9
		Suplente: Priscila Felippe de Souza	28.949.665-2
Segmento Social	Cisne	Titular: Marcos Vinícius da Silva Santos	49.725.395-1
		Suplente: Daiani Aparecida Laguna	41.401.087-5
	Representante das escolas Particulares	Titular: Alexandre Francisco Solano	43.563.746-0
		Suplente: Benedito Martins Fontes	4.901.845-0
	Instituição	Titular: Thais Helena Favareto Caldeira	32.900.160-7
		Suplente: Marisa Silvério Lotufo	16.175.765-0

Art.2º. As atividades dos conselheiros não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de 4 anos, permitida a recondução porigual período, portanto, o atual mandato é de 04 de outubro de 2021 a 04 deoutubrode2025.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá intimar cada um dos membrosdo Conselhoparadarciência aelesdoatualmandato.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,registre-seafixe-se.

Pitangueiras,07 deoutubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

DECRETO Nº 4.552 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

TIPO	MARCA	PLACA	COMB.	ANO	PATRIMÔNIO
Pas/Onibus	Marcopolo Volare W9C	DFF-6429	Diesel	2019/2019	39324

Art. 2º. As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento das secretarias beneficiadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 07 de outubro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.553 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera o artigo 1º do Decreto 4.436 de 17 de Março de 2021 – Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o requerimento nº 5838/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados no artigo 1º do Decreto 4.436d de 17 de março de 2021 os seguintes representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

4. Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Victor Borges de Jesus – RG nº 55.517.061-5; Suplente: Eder de Campos Silva – RG nº. 39.259.422-5

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de outubro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO N°4.555 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Adir Blanc".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de SãoPaulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 4.307 de 17 de junho de 2020;

D E C R E T A

Art.1º.Ficam designados os seguintes membros integrantes do Grupo de Trabalho e Acompanhamento e Fiscalização da Lei Adir Blanc:

I – Caio Henrique Martins – RG 32.089.688-2 – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – Maria Eduarda Rosete – RG 54.948.231-3 – Representante do Gabinete do Prefeito;

III - Raul Caique da Cunha – RG 56.540.457-X – Representante da Secretaria de Governo e Planejamento;

IV – Mateus Aparecido Cerissa – RG 24.528.385-7 – Secretário Municipal da Fazenda;

V – Nathália Pontes Martins – RG 41.297.026-0 – Representante da Sociedade Civil.

Art.2º.As atividades do integrantes não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,.

Pitangueiras, 14 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.556, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.487 de 17 de junho de 2021

– regulariza Lei 4.009 de 21 de maio de 2021".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.487 de 17 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

I – Os pedidos de regularização deverão ser protocolados no balcão de atendimento ao público na Prefeitura Municipal, instruídos com requerimento firmado pelo proprietário cuja comprovação da propriedade será amparada através da Certidão de Matrícula válida do imóvel constante no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras, o projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART do responsável técnico pela edificação, comprovantes de recolhimento da taxa de aprovação do projeto, bem como da multa prevista no art. 4º da Lei

4.009/21. Para a apuração da área sujeita à aplicação da referida multa o processo deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que quantificará as áreas e emitirá SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA, informando a metragem quadrada irregular apurada na análise, para seja recolhido pelo requente a respectiva multa, cuja guia de recolhimento será emitida pelo Balcão de Atendimento. O processo somente será acolhido após o recolhimento integral da multa, ou da primeira parcela, caso ocorra o parcelamento da multa previsto no artigo 4º da Lei 4.009/21, exceto nos casos de entidades filantrópicas e/ou assistênciais e sem fins lucrativos conveniadas com o município, que deverão proceder o pagamento, integral ou da primeira parcela, após a expedição do habite-se. O não recolhimento da referida multa dentro do período de 30 dias, ensejará na desistência do pedido e consequentemente seu arquivamento e as parcelas vincendas serão inseridas em dívida ativa.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de outubro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 320. DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o afastamento da Servidora Sra Eliana Regina Casadei, para servir a outro órgão"

O Senhor **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E

Artigo 1º. Nos termos do artigo 95, I, § 1º, da Lei 1.904/97 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, ceder, a partir do dia 01/10/2021, a Servidora Pública Municipal, **Sra Eliana Regina Casadei**, Escriturária, matricula 961-1, portadora do RG 9.356.112 SSP/SP, para prestar seus serviços junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV.

Artigo 2º. A referida cessão vigorará nos termos do § 7º, do Artigo 8º da Lei Complementar nº 4.041 de 31 de agosto de 2021, e será por tempo indeterminado.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 345 de 12 de junho de 2017, surtindo efeito a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 321 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o afastamento da Servidora Sralvone Iossi Siqueira, para servir a outro órgão"

O Senhor **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E

Artigo 1º. Nos termos do artigo 95, II, § 1º, da Lei 1.904/97 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, ceder, **a partir do dia 01/10/2021**, a Servidora Pública Municipal, **Sralvone Iossi Siqueira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula1862-1, portadora do RG 12.786.413-1 SSP/SP, para prestar seus serviços junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV.

Artigo 2º. A referida cessão vigorará nos termos dos §§9º e 10º, do Artigo 8º da Lei Complementar nº 4.041 de 31 de agosto de 2021, e será por tempo indeterminado.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 346 de 12 de junho de 2017, surtindo efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 322 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 96, § 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo e;
Considerando o requerimento nº 8454/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

NOME	CARGO	CREDENCIAL
Carla Rodrigues Amorim Soares	Fiscal Sanitário	007/08
Luis César do Prado Tostes	Técnico em Seg. Trabalho	009/08
José Roberto Prates	Visitador Sanitário	010/08
Paulo Sergio Francisco	Visitador Sanitário	011/08
José Paulo Rodrigues	Agente Sanitário	013/08
Tiago Bertoni Paes	Fiscal Sanitário	016/08
Bruna Guimarães Diniz	Farmacêutica Fiscal	020/19

Art. 2º. As atividades dos membros ora designados, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 323 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor Educador de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 61/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 432/2021, requerimento nº 7729/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 02 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Silvia Aparecida da Cruz,** portadora do RG 33.333.046-8, **Professor Educador de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição da professora Suzana Barbarelli Jacinto.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 324 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Ensino Fundamental II, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 19 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 002/2021 e Edital de Atribuição de Classes nº 56/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 423/2021, requerimento nº 7730/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 20 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Josiane da Silva Marinho,** portadora do RG 40.130.819-4, **Professor de Ensino Fundamental II**, pela carga horária de 13 horas semanais, em substituição da professora Lívia Maria Maggio Pedro, afastada em licença saúde

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 325 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 09 de setembro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 64/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 440/2021, requerimento nº 7910/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 13 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Aline Daiane Sanches Mantovani,** portadora do RG 45.441.567-9, **Professor de Educação Especial**, pela carga horária de 30 horas semanais, para auxílio à aluno com necessidades especiais, em razão do auxílio ao aluno com deficiência da EM Domingos Paro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 326 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor Educador de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 09 de setembro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 65/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 443/2021, requerimento nº 7911/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 20 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Aline Patrícia Brito Teixeira,** portadora do RG 43.430.503-0, **Professor Educador de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição da professora Keite Daiane Olivato Domingues, afastada de acordo com a Lei 14.157 de 12/05/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 327 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Ensino Fundamental I, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 62/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 429/2021, requerimento nº 7733/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 08 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Abigail Farah de Santana,** portadora do RG 26.789.452-1, **Professor de Ensino Fundamental I**, pela carga horária de 35 horas semanais, em substituição da professora Flordeli Ramos Piazentini, afastada em licença saúde

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 328 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor Educador de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 19 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 57/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 420/2021, requerimento nº 7589/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 09 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Layza Caroline Costa Silva,** portadora do RG 54.264.227-X, **Professor Educador de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em substituição da professora Alice Casadei Andrioli, em processo de aposentadoria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 329 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 8754, 8769, 8821, 8849 e 8661 de 2021:

Considerando, o término dos trâmites dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Leticia Buzati Justino de Oliveira	Engenheiro Civil	2013 a 2018	15/10/2021 a 27/10/2021
Hiussif Calil	Engenheiro Agrônomo	2014 a 2019	13/10/2021 a 27/10/2021
Michele Preciosa Ferdinando	Prof. Educador Creche	2013 a 2018	05/10/2021 a 04/11/2021
Emerson Duarte Coalho	Eletricista	2003 a 2008	13/10/2021 a 27/10/2021
Marlete Shirley Luciano	Aux. Serv. Gerais	2012 a 2017	04/10/2021 a 18/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 330 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da readaptação da servidora Sra. Andréa Pereira".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o que consta no processo protocolado sob o número 8742 de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar a readaptação da servidora municipal **Andréa Pereira,** Professora Educação Infantil e Professora Educação Básica II – Educação Física, portadora do RG nº 20.882.293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde enquanto perdurar a ausência de médico no trabalho que possa realizar perícia médica na servidora.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria de Educação. Cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 331 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Monitor de Transporte Escolar".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 2.954 de 07 de outubro de 2011, e Edital de Seleção Simplificada Pública n° 001/2021;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 2.954 de 07 de outubro de 2011, **CONTRATAR,** a partir desta data, pelo período de 12 meses, na função de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, o servidor relacionado no quadro abaixo:

NOME	RG	Classificação
Lucas Liotti Azevedo	46.770.881	05
Laura Cristina Souza Silva	57.944.937-3	03
Beatriz Trindade de Souza	54.561.551-3	02

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 07 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 332 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor Educador de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 09 de setembro de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 66/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 442/2021, requerimento nº 7913/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 27 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Graziela Guerreiro Cordeiro,** portadora do RG 40.063.907-5, **Professor Educador de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em sala livre.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 333 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 63/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 433/2021, requerimento nº 7734/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 20 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Juliana Bossolan da Silva,** portadora do RG 40.852.526.5, **Professor de Educação Especial**, pela carga horária de 30 horas semanais, para auxílio à aluno com necessidades especiais, em razão do auxílio ao aluno com deficiência da EM Lucimara Cristina Vilela Teixeira Menin.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 335 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor Educador de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 59/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 430/2021, requerimento nº 7728/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 20 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Amanda Ferreira Beluzo,** portadora do RG 49.024.308-3, **Professor Educador de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em sala livre.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 336 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor Educador de Creche, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 60/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 431/2021, requerimento nº 7732/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 20 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Maria Estela Gazeta,** portadora do RG 48.917.075-4, **Professor Educador de Creche**, pela carga horária de 40 horas semanais, em sala livre.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 339 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 8754, 8769, 8821, 8849 e 8661 de 2021:

Considerando, o término dos trâmites dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Hiussif Calil	Engenheiro Agrônomo	2014 a 2019	13/10/2021 a 27/10/2021
Michele Preciosa Ferdinando	Prof. Educador Creche	2013 a 2018	05/10/2021 a 04/11/2021
Emerson Duarte Coalho	Eletricista	2003 a 2008	13/10/2021 a 27/10/2021
Marlete Shirley Luciano	Aux. Serv. Gerais	2012 a 2017	04/10/2021 a 18/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo", revogando especificamente a portaria nº 229 de 06 de outubro de 2021.

Pitangueiras, 18 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº340 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora Valéria Cristina Sorenti Lago".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor MARCOS AURELIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Os fatos extraídos do processo n. 8227/2021, referente às faltas injustificadas.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, X, art. 179, e art. 172, III, todos da Lei Municipal n. 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, a Sra. **Valéria Cristina Sorenti Lago**, brasileira, técnico em enfermagem, portadora da CI/RG n.40.026.193-5-SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Adilson Gallo, Carlos Alberto Salerno Neto, Cristiane Priscila Soares Mantovani, e Luciana dos Santos Carvalho Guindalini.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação da servidora mencionada no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-a de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora

Valéria Cristina Sorenti Lago, deverá comparecer perante a Comissão Processante, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Municipal ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao processo n. 8.227/2021 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se a servidora Valéria Cristina Sorenti Lago, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente Adilson Gallo, Relator Carlos Alberto Salerno Neto, como membro Cristiane Priscila Soares Mantovani, como suplente Luciana dos Santos Carvalho Guindalini**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 19 de outubro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

Notificação:072/2021

Pitangueiras/SP, 19 de outubro de 2021

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
15/10/2021	**Estado**	**Transp. A. Zona Rural**	**72.351,71**
18/10/2021	**União**	**Salário Educação**	**269.031,13**
18/10/2021	**Minist. Da Saúde**	**Custeio – SUS**	**112.743,18**
19/10/2021	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**264.893,00**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

Notificação:073/2021

Pitangueiras/SP, 20 de outubro de 2021

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
19/10/2021	**Minist. Da Saúde**	**Custeio – SUS**	**42.534,00**
20/10/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. S. E. Alta Complexidade**	**1.300,00**
20/10/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. S. Esp. M. Complexidade**	**4.252,36**
20/10/2021	**União**	**Fdo. Part. Do Município**	**207.173,51**
20/10/2021	**União**	**I.T.R**	**3.789,05**
20/10/2021	**Fdo. Nac. A. Social**	**Prot. Social Básica**	**13.009,50**
20/10/2021	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**19.347,18**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CORRESPONDENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2021, que constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIUVA/SP, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitações resolve retificar o referido edital, observados os termos do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade de alteração no teor da cláusula 5.2 do edital, o qual inquestionávelmente não afeta a formulação das propostas, razão que faz manter a data agendada para a Sessão Pública, sendo o dia 08 de Novembro de 2021 às 10:00 horas.

_____

VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021, tipo Maior Desconto Por Item, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, em atendimento a varias Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Maior Desconto Por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00071.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 21 de novembro de 2021

Data e hora da abertura da sessão pública: 09 de novembro de 2021, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 20 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021, tipo preço por Item, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural do Distrito de Ibitiuva/SP, conforme descrição do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por Item.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural do Distrito de Ibitiuva/SP, conforme descrição do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia 10/11/2021, às 09:00 horas. Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 20 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL